

Comunicado

Configurada a situação que enseja a Declaração da Nulidade da Inscrição Estadual da empresa, através das verificações fiscais realizadas pelo Núcleo de Fiscalização da DRT/14-Osasco, as quais atestam a "inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, com fundamento no artigo 30, inciso III do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000 na redação do Decreto 51.305/2006, nos termos do artigo 18, inciso II, da Portaria CAT-95/2006 e alterações declaro Nula a Inscrição Estadual 398.163.546.110, CNPJ 37.024.354/0001-86, atribuída à pessoa jurídica "SOARES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE LTDA", com endereço, a Rua Fernando Pessoa, 248, Loja 200, Jardim das Rosas, Jandira/SP CEP: 06.604-000, com efeitos da nulidade a partir de 28-04-2020, data de sua concessão.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais com emissão atribuída à referida pessoa jurídica a partir de 28-04-2020.

Nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, o interessado poderá apresentar recurso ao Subcoordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados desta publicação, através do e-mail corporativo: atendimento_drt14osasco@fazenda.sp.gov.br.

Processo Digital - DRT-14 SFP-PRC-2020/12903.

Comunicado

O Delegado Regional Tributário de Osasco - DRT-14 acolhe a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal e expede a presente Ordem de Instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição, SFP-PRC-2020/17327, relativamente à empresa VSB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Inscrição Estadual 398.078.362.115 e CNPJ 03.790.735/0001-54, com endereço declarado ao fisco como sendo à Rua Benedito Pereira Leite, 30, Sala 06, Pavmto. 2, Centro - Jandira/SP - CEP 06.600-055, em razão de verificações fiscais formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos fiscais indicar fatos que configure a circunstância de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, a partir de 09-10-2015, data da cessação de atividade, hipótese prevista no artigo 30, inciso III, do RICMS (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

Esta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Posto Fiscal de Osasco

NF 2

Comunicado

Fica a pessoa jurídica abaixo identificada notificada de que, em atendimento à ordem de serviço fiscal abaixo, foi lavrado o Termo de Registro de Exclusão do Regime Simples Nacional, protocolado sob o número SFP-EXP-2020/194696, em 09-10-2020.

Tendo em vista o disposto nos artigos 494, 497 e 527 do RICMS – aprovado pelo Decreto 45.490/2000 e redação dada

nos termos da Lei 6.374/89, no artigo 10º da Lei Complementar 939/2003, na cláusula vigésima sétima do Convênio ICMS 57/95 e no artigo 30 da Portaria CAT 32/96 (e alterações), fica o estabelecimento notificado a:

a) Comparecer ao Posto Fiscal de sua jurisdição, para tomar ciência do termo acima descrito.

O não atendimento da notificação até 5 dias úteis da publicação desta, poderá ensejar na aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como a lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, em conformidade com o artigo 527 do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00), Lei 6.374/89 e redação dada pela Lei 13.918/2009, sem prejuízo de imputação das responsabilidades criminais previstas no Código Penal.

Contribuinte: REIS DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI / IE 492.900.196.112 / CNPJ: 24.802.444/0001-09

Endereço: Avenida Analice Sakatauskas, 242 – Bela Vista – Osasco / SP – CEP 06060-000

Ordem de Serviço Fiscal 14.0.11561/19-8

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do 4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de documentos): PF-10 Osasco, Rua José Cianciarullo, 200 – Centro – Osasco – SP, horário 9h às 14h.

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2 - EQUIPE 22

Comunicado

Notificação DRT-15-EQ22-008/20

Fica o contribuinte AGRITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA PULVERIZADORES LTDA - ME, IE 181.373.693.110, CNPJ 11.821.349/0001-00, que se encontra com a Inscrição Estadual na situação cadastral Inapta – Não Localizada desde 26-10-2018, notificado a atender, no âmbito da Ordem de Serviço Fiscal 15.0.03508/20-7 e nos termos do artigo 494 do RICMS (aprovado pelo Decreto 45.490/00) e do artigo 9º da Lei 13.457/2009, o seguinte: considerando a lavratura do AIIM 4.134.785-7 em 09-06-2020 (publicado no D.O. de 17-06-2020), em razão da não adoção da Escrituração Fiscal Digital – EFD pelo contribuinte; considerando o não atendimento à Notificação DRT-15-EQ22-003/20, publicada no D.O. de 25-07-2020, que objetivava a entrega da EFD dos períodos de outubro/2016 a outubro/2018 e; considerando, ainda, em decorrência do não atendimento à Notificação retro mencionada, que foi lavrado o AIIM 4.136.719-4 em 24-08-2020, publicado no D.O. de 26-08-2020, por ter deixado de exibir à autoridade fiscalizadora os Livros Fiscais em formato EFD, dos períodos citados; fica o contribuinte acima identificado, notificado a entregar, no prazo de 15 dias, a Escrituração Fiscal Digital - EFD referente aos períodos de outubro/2016 a outubro/2018, sob pena de cobrança, via novo AIIM, do ICMS destacado nos documentos fiscais emitidos e não escriturados.

BIT TEC TECNOLOGIA LTDA	72897556000133	69.903.470-0	GIB-1344
CARLOS ARSLANIAN	2288252880	31.001.712-9	EMU-7678
CARMELINDA GOMES LOPEZ	2248983883	70.524.610-3	CVC-6697
DAYANA DE JESUS SILVA	35937477820	70.315.788-7	EUT-3906
DOUGLAS DE ALMEIDA RAMOS	25179928869	70.244.115-6	EGM-7536
FÁTIMA DE OLIVEIRA PAIVA	16089139882	70.352.619-4	FDS-7606
GENARIO ELIAS DA SILVA	12875430491	70.875.692-0	GIM-6818
JOSÉ CARLOS DA SILVA	5338209870	70.335.307-0	EZC-3105
LUIZ CARLOS SOUZA GUIMARÃES	48348538887	70.778.963-1	EUO-3898
LUIZ CLAUDIO TOMOMITSU MIASATO	13473483877	70.382.524-0	FLX-2075
MARCOS COELHO DAMASCENO	29030280875	70.583.871-7	DHO-2457
MARLÚCIA MARTINS DOS REIS	58371060149	70.816.763-9	FFH-1778
ROSEMEIRE DA SILVA PAULO	5293409840	69.604.639-8	DIA-5294
SILVIO ROBERTO ANDRADE	15165009890	70.540.962-4	DAE-7493

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Instrução CGE-G - 007, de 13-10-2020

Considerando o Parecer sobre a prestação de Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, processo TC-002347.989.19-6, relativo às contas do exercício de 2019, exarado pelo Sr. Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Renato Martins e publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno Legislativo, em 03-07-2020;

Considerando a recomendação dirigida a Secretaria da Fazenda e Planejamento, 03 transcrita a seguir:

"Aprimore as técnicas para estimar o resultado das empresas estatais dependentes, consolidado no Balanço Geral do Estado, garantindo a consistência nos seus dados e indicando a data a que se referem os resultados";

Considerando que o encerramento anual dos registros no sistema SIAFEM é realizado na primeira quinzena do mês de março do ano subsequente ao do Balanço Geral do Estado em elaboração;

Considerando que os dados registrados no SIAFEM são de responsabilidade das unidades do Estado que detêm a gestão das informações alimentadas no sistema;

Considerando a necessidade de ações para aprimorar a apuração dos resultados patrimoniais registrados no SIAFEM;

Considerando que as empresas estatais dependentes são obrigadas a atender dois modelos de contabilidade, sendo um o modelo estabelecido pela Lei 4.320/64 no sistema SIAFEM e o outro o estabelecido pela Lei 6.404/76 e atualizações produzidas pela Lei 13.818/19 tratada em sistema interno das empresas;

Considerando que para efeito de consolidação das informações no Balanço Geral do Estado também são consideradas as informações encaminhadas pelas empresas estatais não dependentes e que persiste a situação de diferença de dados entre os demonstrativos contábeis publicados oficialmente pelas empresas e as informações encaminhadas para registro da atualização dos investimentos do Estado nas Empresas Estatais no sistema SIAFEM;

O Contador Geral do Estado transmite as seguintes orientações de procedimentos a serem adotados por todas as empresas estatais dependentes, além dos registros contábeis que devem estar atualizados no sistema SIAFEM, e por todas as empresas estatais não dependentes consideradas as mesmas bases de informação encaminhadas a Contadoria para fins de consolidação do Balanço Geral do Estado e da prestação de Contas do Sr. Governador junto ao Tribunal de Contas do Estado:

1. Com a finalidade de comprovar a base de informação que foi alimentada no sistema SIAFEM cumprindo o prazo de encerramento dos registros do exercício findo, e que servirá de base para a elaboração do Balanço Geral Consolidado do Estado, as empresas estatais dependentes e não dependentes deverão encaminhar até a data limite de 10 de março do ano subsequente ao fechamento do exercício, o balancete ou balanço de mês referência dezembro do exercício anterior, que foi base para o encerramento dos registros contábeis no sistema SIAFEM, assinado por técnico e/ou autoridade da empresa e/ou publicado na rede mundial. Tal documento será arquivado para eventual comprovação da base de informação alimentada no sistema SIAFEM;

2. Em não havendo manifestação das empresas estatais dependentes no prazo definido para o envio do balancete ou balanço de dezembro do exercício em análise ou na hipótese de qualquer alteração na composição dos registros contábeis finalizados no sistema SIAFEM, no prazo estabelecido no Decreto anual de encerramento do exercício, deverá ser formalizado documento junto a Contadoria Geral do Estado, por meio de ofício, elencando quais alterações foram realizadas, em relação aos registros finalizados no SIAFEM, com a respectiva justificativa discriminada na forma de eventos subsequentes que resultaram em alteração do Patrimônio Líquido da empresa registrado no SIAFEM e que compôs a apresentação do Balanço Geral do Estado.

3. Ocorrida a publicação ou divulgação dos demonstrativos contábeis da empresa estatal dependente ou não dependentes, em Diário Oficial ou na rede mundial, a Contadoria Geral do Estado deverá ser comunicada sobre quaisquer diferenças que forem identificadas em relação aos registros finalizados no sistema SIAFEM e/ou em relação ao Balancete/Balanço encaminhado formalmente.

4. A Contadoria Geral do Estado disponibiliza como opção de contato o e-mail corporativo convergencia@fazenda.sp.gov.br para encaminhamento das informações oficiais das empresas dependentes e não dependentes, para o esclarecimento de dúvidas ou para outros esclarecimentos relacionados ao envio dos documentos solicitados.

Essa instrução de procedimentos passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUBATÉ

Extrato de Aditivo ao Contrato

Número do Processo: 23696-57992/2017 Número do Contrato: 23696-SAAC-00017-2017

Parecer Jurídico: PAR REF. CJ/Sefaz 13/2020

Modalidade da licitação: Pregão

Contratante(s): 200149 - Centro Reg.administracao de Taubate Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eireli Objeto Resumido do Contrato: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos para a Frota da Sefaz.

Objeto do Aditivo: 5º Termo de Aditamento - Redução da Taxa Administrativa

Vigência: 01-12-2020 a 28-02-2022

Valor Total do Aditivo: R\$ 70.769,10

Valor Total do Contrato: R\$ 70.769,10

Valor do exercício: (2020): R\$ 4.717,94 Exercício: (2021): R\$ 56.615,28 Demais exercícios: R\$ 9.435,88

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado Data Assinatura: 08-10-2020

Nº do Pregão: NC 28/2016

Núcleo de Serviços Especializados - II

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) cientificado(s) sobre a Suspensão da Eficácia da Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no Artigo 30 da Portaria CAT 95/2006:

PROTOCOLO	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	ENDEREÇO	SUSPENSO DESDE
SFP-EXP-2020/194837	CONSTRUFACIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	166.014.241.119	03.475.802/0001-46	Rua dos Resedás, 110, Américo Brasileiro - CEP 14.820-000	01-10-2020
SFP-EXP-2020/194784	CONSTRUTORA LAU - EIRELI	181.232.654.112	22.024.193/0001-53	Avenida Ibraim Nobre, 100, Araraquara - CEP 14.808-034	01-10-2020

SUBCOORDENADORIA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Delegacia Tributária de Julgamento 1 - São Paulo

Unidade de Julgamento de Osasco

Despachos do Chefe, de 13-10-2020

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Osasco que anulou a decisão antes proferida, por vício de nulidade em razão da competência legal para a decisão, em pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Após a identificação do interessado por via postal, o expediente será enviado para a autoridade competente, para que nova decisão seja proferida.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA
CINTIA REGINA CORREIA DOS SANTOS	093.156.428-05	49418450-4	AJUR155
CINTIA REGINA CORREIA DOS SANTOS	093.156.428-05	52237806-7	AJUR155
CINTIA REGINA CORREIA DOS SANTOS	093.156.428-05	55152707-9	AJUR155
CINTIA REGINA CORREIA DOS SANTOS	093.156.428-05	65709716-0	AJUR155

Despacho do Chefe, de 13-10-2020

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Osasco que Deferiu em Parte o pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com

Despachos do Chefe, de 13-10-2020

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Osasco que indeferiu o pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Eventuais recursos que deverão ser apresentados na mesma Delegacia Regional Tributária onde foram recepcionadas as contestações dos lançamentos.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA	ADVOGADO
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM.	7707650000110	31.002.293-9	EIQ-5411	Dr. Marcelo Teisheimer Cavassani - OAB/SP 71.318
BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.	61.190.6580001-06	31.001.758-0	CKY-9735	Dr. Marcelo Teisheimer Cavassani - OAB/SP 71.318
BANCO ITAÚCARD S.A.	17.192.451/0001-70	31.001.023-8	APZ-5902	Dr. Marcelo Teisheimer Cavassani - OAB/SP 71.318
BANCO ITAÚLEASING S.A.	49.925.225/0001-48	31.000.853-0	KMN-9332	Dr. Marcelo Teisheimer Cavassani - OAB/SP 71.318
ENGESST SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	08.162.032/0001-03	31.001.082-2	PZUS232	Dr. Danilo de Andrade Fernandes - OAB/MG 127.797
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	16.670.085/0087-25	30.112.145-0	OWN-4920	Dra. Brunna Luiza Assis Rodrigues Rocha - OAB/MG 151.523
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	16.670.085/0094-54	30.112.228-3	OXF-6021	Dra. Luísa Cristina Miranda Carneiro - OAB/SP 362.620
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	16.670.085/0094-54	30.112.229-5	OXF-5908	Dra. Luísa Cristina Miranda Carneiro - OAB/SP 362.620
RICARDO LEONEL SCAVAZZA	14809083802	70.365.351-9	FGZ-9075	Dr. Igor Varone Justo - OAB/SP 266.848
VILMON DE FREITAS	75785340844	70.680.298-6	DVJ-9211	Dr. Renee Fernando Galgolas - OAB/SP 258.569

Despachos do Chefe, de 13-10-2020

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Osasco que indeferiu o pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Eventuais recursos que deverão ser apresentados na mesma Delegacia Regional Tributária onde foram recepcionadas as contestações dos lançamentos.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA
ALMAR TRANSPORTES DE LOCAÇÃO VEÍC. LTDA. ME	11629906000196	68.391.090-5	LCL-6896
ANA CLAUDIA MACIEL DA SILVA	18740865835	70.861.708-6	FXG-1388
AUGUSTO DOS SANTOS LOPES	28207601809	70.808.305-5	FCF-0398

§ 14 - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado, anualmente, pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo informatizado de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de disciplinas, à vista das matrizes curriculares em vigor na rede estadual de ensino, ou

2 - a qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade, não surtindo efeito na inscrição/classificação já publicada, e, tampouco no vínculo funcional, sendo as alterações consideradas para fins de atribuição durante o ano.

Artigo 4º - Os docentes, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

I - readaptação e a designação de Professor Coordenador, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador de Núcleo Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

II - afastamento nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 64 e do artigo 65 da Lei Complementar 444/85.

III - afastamento junto às Prefeituras Municipais conveniadas com esta Secretaria, no Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, exceto para fins de atribuição de carga suplementar em escola estadual, desde que vá assumir o exercício;

IV - designação para o Programa Ensino Integral, bem como seleção para essa designação nas novas unidades escolares que venham a aderir ao Programa;

V - Licença sem vencimentos, nos termos do artigo 202 da Lei 10.261/68, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença já publicada no Diário Oficial do Estado, apresentando declaração de próprio punho do compromisso de iniciar sua fruição dentro do prazo legalmente estabelecido;

VI - afastamento nos termos do disposto no parágrafo 22 do artigo 126 da Constituição Estadual/1989;

VII - afastamento nos termos do artigo 70 da Lei 10.261/1968;

VIII - afastamento para atividades burocráticas, nos termos do inciso II do artigo 266 da Lei 10.261/1968;

IX - afastamento nos termos da Lei Complementar 1.256/2015;

X - não se encontrar em exercício, no mínimo há 1 (um) ano, por caracterização de abandono ou de inassiduidade, com a devida instauração de processo administrativo, nos termos do artigo 308 da Lei 10.261/1968, desde que não compareça ao processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§ 1º - Os docentes que se encontrem em designações ou afastamentos em unidades escolares ou administrativas da SEDUC, permanecerão classificados na unidade escolar de origem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Os docentes, de que trata o parágrafo anterior, que tenham optado pela ampliação de sua jornada de trabalho, no momento da inscrição, serão atendidos em sua opção, no processo inicial de atribuição.

§ 3º - O disposto no parágrafo 1º deste artigo aplica-se aos docentes não efetivos, no que couber.

§ 4º - Os docentes, que se encontrem nas situações previstas no inciso IV deste artigo, não poderão ter suas designações ou afastamentos cessados no decorrer do ano letivo, exceto nos casos de cessação:

1 - a pedido do docente;

2 - a critério da administração por descumprimento de normas legais, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 5º - Em qualquer das situações relacionadas nos incisos deste artigo, o docente que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo, na inexistência de classes ou de aulas para constituição ou composição de sua jornada de trabalho, em cumprimento ao disposto no artigo 30 desta resolução, poderá optar por atuar junto a programas e/ou projetos da Pasta, observada a legislação específica, sendo, nesta situação, declarado na condição de adido.

§ 6º - O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe ou aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor, exceto na designação por período fechado, quando as suas aulas ou classes serão atribuídas em substituição.

§ 7º - Os docentes, com classes ou aulas atribuídas, que venham a ser designados ou afastados em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, e que tenham optado por ampliação de jornada, não poderão ter a concretização automática de nova jornada no processo de atribuição durante o ano.

III - Da Classificação

Artigo 5º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo e não efetivos serão classificados em nível de Unidade Escolar e/ou de Diretoria de Ensino, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, e considerando:

I - o tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia;

b) no Cargo/Função: 0,005 por dia;

c) no Magistério: 0,002 por dia.

II - os títulos:

a) para os titulares de cargo, o certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;

b) para os docentes ocupantes de função-atividade, com participação, até o ano letivo de 2013, em, pelo menos, uma prova de processo de avaliação anual, no seu respectivo campo de atuação: 2 pontos, para os que alcançaram os índices mínimos, e 1 ponto, para os que não alcançaram, em ambos os casos computados uma única vez, enquanto permanecerem neste vínculo funcional;

c) certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos desta Secretaria, no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que de outra(s) disciplina(s), exceto o já computado para o titular de cargo na alínea "a" deste inciso: 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos.

d) diploma de Mestre: 5 pontos; e e) diploma de Doutor: 10 pontos.

§ 1º - Para os docentes a que se refere a alínea "b" do inciso II deste artigo, consideram-se, também, os índices alcançados mediante o aproveitamento de, no mínimo, 50% na prova de Promoção por Mérito, bem como aqueles decorrentes da nota da prova do processo seletivo simplificado, somada aos pontos da experiência na função.

§ 2º - A classificação dos titulares de cargo inscritos para designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/1985 dar-se-á em nível da Diretoria de Ensino indicada na inscrição, entre seus pares da mesma classe docente.

§ 3º - O tempo de serviço do titular de cargo de Professor Educação Básica I ou de Professor Educação Básica II, quando trabalhado em campo de atuação diverso, compõe a respectiva Jornada de Trabalho Docente, ficará caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação do cargo/função.

§ 4º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, na Unidade Escolar e também no Magistério Público Oficial, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores ao ingresso, desde que exercidos no mesmo campo de atuação do docente.

§ 5º - O tempo de serviço do docente, que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em

comissão no âmbito desta Pasta, bem como o tempo exercido junto a convênios de municipalização do ensino, ou junto a entidades de classe, ou ainda em designações como Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador de Núcleo Pedagógico e Professor Coordenador de unidade escolar, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/ função, no magistério e na unidade escolar de classificação, excetuando-se as designações pelo artigo 22 da Lei Complementar 444/1985, cujo cômputo de tempo referente à unidade escolar ocorre na sede de exercício.

§ 6º - O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação na unidade escolar.

Artigo 6º - Os docentes contratados e os candidatos à contratação, para participarem do processo de atribuição de classes e aulas, serão classificados em nível de Diretoria de Ensino, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, e considerando a seguinte pontuação:

I - o tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo, com a seguinte pontuação e limites:

a) em contratos nos termos da LC 1.093/2009: 0,005 por dia;

b) no cargo e na função: 0,005 por dia.

c) no Magistério: 0,002 por dia;

II - os títulos:

a) certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos desta Secretaria, no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que de outra(s) disciplina(s): 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos;

b) diploma de Mestre: 5 pontos; e

c) diploma de Doutor: 10 pontos.

§ 1º - Para os candidatos à contratação, além dos critérios de que trata este artigo, deverá ser considerado o resultado do processo seletivo simplificado, quando houver, para fins de classificação.

§ 2º - No processo inicial de atribuição, os docentes contratados e os candidatos à contratação serão classificados somente em nível de Diretoria de Ensino.

§ 3º - Os candidatos à contratação, após terem classe ou aulas atribuídas na Diretoria de Ensino - DE, passarão a concorrer a outras atribuições, inclusive durante o processo inicial, na escola de classificação ou em nível de Diretoria de Ensino, não se computando o tempo de Unidade Escolar - UE, enquanto permanecerem na condição de contratados.

Artigo 7º - Aplicam-se aos docentes titulares de cargos e não efetivos, bem como aos contratados e candidatos à contratação, para fins de classificação, os seguintes dispositivos:

I - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura sendo que, neste caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

II - Para fins de classificação em nível de Diretoria de Ensino, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

III - Na contagem de tempo de serviço para atribuição, serão utilizados as mesmas deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, sendo 5 que a data-limite da contagem de tempo é sempre o dia 30 de junho do ano precedente ao de referência.

IV - Em regime de acumulação remunerada, o docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo/função em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo/função em que esteja ativo.

V - Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;

c) maior número de dependentes (encargos de família);

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

VI - O tempo de serviço prestado em unidade escolar diversa da unidade Sede de Classificação, referente ao exercício para complementação de jornada de trabalho ou de carga horária, ou, ainda, em situação de designação, será computado exclusivamente na unidade de classificação, excetuando-se as designações pelo artigo 22 da Lei Complementar 444/1985, cujo cômputo de tempo referente à unidade escolar ocorre na sede de exercício.

VII - Os tempos de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

VIII - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

IV - Da Atribuição Geral

Artigo 8º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classe - campo de atuação referente a classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II - Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e das séries do Ensino Médio; e

III - Educação Especial - campo de atuação referente a classes de Educação Especial Exclusiva e a aulas das salas de recurso de Educação Especial, no Ensino Fundamental e Médio.

Artigo 9º - Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

III - docentes estáveis, nos termos da Constituição Federal de 1988;

IV - docentes estáveis, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

V - docentes ocupantes de função-atividade;

VI - docentes contratados e candidatos à contratação.

Artigo 10 - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato à contratação devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§ 1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação.

§ 2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, a(s) disciplina(s) identificada(s) pela análise do histórico escolar do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE 157/2016, devidamente homologada.

§ 3º - Além das demais disciplinas de habilitação do respectivo curso, poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) que o docente ou candidato à contratação possua.

§ 4º - As demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do titular de cargo, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente, poderão ser 6 atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, ampliação da jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargos, e carga suplementar de trabalho.

§ 5º - As disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas para consti-

tuição/ composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo, bem como para carga suplementar de trabalho, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

§ 6º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 7º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

§ 8º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas, na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, mediante verificação do somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, registradas no histórico escolar de curso de nível superior, na seguinte ordem de prioridade:

1 - portadores de diploma de Licenciatura Curta;

2 - alunos de último ano de curso, devidamente reconhecido, de Licenciatura Plena na disciplina a ser atribuída;

3 - portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

4 - alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico escolar do curso.

§ 9º - Na ausência de docentes Professor Educação Básica I - Aulas, poderão ser ministradas classes e aulas, em caráter excepcional, para atuação como eventual, até que se apresente docente habilitado ou qualificado, na seguinte conformidade:

1 - ao aluno que tenha cumprido, no mínimo, 50% do curso de Licenciatura Plena, devidamente reconhecido;

2 - ao aluno que tenha cursado pelo menos 50% do curso de Bacharelado/Tecnologia de nível superior, na área da disciplina, desde que devidamente reconhecido;

§ 10 - Os alunos, a que se referem os itens dos parágrafos 8º e 9º deste artigo, deverão comprovar, no momento da inscrição e de cada atribuição durante o ano, matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.

Artigo 11 - As aulas de Apoio Pedagógico Especializado - APE poderão ser atribuídas a docentes na conformidade do que dispõe a legislação específica.

Artigo 12 - As horas de trabalho na condição de interlocutor, para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva, tendo como exigência a comprovação de habilitação ou qualificação no Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atuação no Ensino Fundamental e Médio, acompanhando o professor da turma, ou da série, deverão ser atribuídas a docentes não efetivos ou a candidatos à contratação, observada a legislação específica.

Artigo 13 - A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, de Ensino Religioso, das turmas de Atividades Curriculares Desportivas - ACDs, bem como do Apoio Pedagógico Especializado - APE, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA terá validade semestral e, para fins de perda total ou de redução de carga horária do docente, considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.

§ 2º - Para a atribuição do segundo semestre da EJA, em nível de unidade escolar e Diretoria de Ensino deverá observar a ordem de prioridade e os critérios de atribuição durante o ano, em conformidade com os artigos 9º e 29 desta Resolução.

§ 3º - As aulas da EJA poderão ser atribuídas para constituição de jornada e carga suplementar do titular de cargo, bem como para carga horária dos docentes não efetivos e candidatos à contratação.

§ 4º - As aulas de Ensino Religioso, após a devida homologação das turmas de alunos participantes, pela Diretoria de Ensino, poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo e, como carga horária, aos ocupantes de função-atividade, bem como aos docentes contratados e a candidatos à contratação, desde que, em qualquer dos casos, sejam portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, em História ou em Ciências Sociais.

§ 5º - As aulas da disciplina Língua Espanhola poderão ser atribuídas para constituição, composição, ampliação da jornada de trabalho e carga suplementar dos docentes titulares de cargo da referida disciplina, bem como para carga suplementar dos demais titulares de cargo e para carga horária dos demais docentes e dos candidatos à contratação, em qualquer dos casos, desde que apresentem habilitação/qualificação para a disciplina.

§ 6º - É expressamente vedada a atribuição de aulas das turmas de Atividades Curriculares Desportivas - ACDs a docentes contratados, exceto se em substituição temporária de docentes em licença.

§ 7º - No processo inicial de atribuição, somente poderão ser atribuídas as aulas de turmas de ACDs já homologadas e mantidas no ano anterior.

§ 8º - As turmas de ACDs poderão ser atribuídas para fins de constituição de jornada de trabalho como disciplina não específica e carga suplementar do titular de cargo, ou para carga horária do docente não efetivo, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação específica.

§ 9º - A atribuição de aulas das turmas de ACDs deverá ser revista pelo Diretor de Escola sempre que a unidade escolar apresentar aulas disponíveis da disciplina de Educação Física.

Artigo 14 - Na atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos/ programas da Pasta ou de outras modalidades de ensino, que exijam tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições dos respectivos regulamentos específicos, bem como, no que couber, as da presente resolução.

§ 1º - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, com turmas e/ou com aulas de que trata este artigo, será considerado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas do ensino regular.

§ 2º - A carga horária referente aos Projetos da Pasta permanecerá ao longo do ano letivo com o professor, exceto nos casos de cessação a pedido do docente ou por descumprimento de normas legais, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 3º - Em caráter de extrema necessidade, e na total inexistência de docente habilitado ou qualificado para atribuição de classes ou aulas disponíveis, que vierem a surgir durante o ano letivo, a Comissão Regional poderá rever a atribuição da carga horária dos docentes que atuam junto aos Projetos da Pasta, observada a habilitação/qualificação.

§ 4º - Após a revisão da carga horária, de que trata o §3º deste artigo, o docente poderá retornar a atuar junto ao Projeto, desde que se apresente docente habilitado ou qualificado para assumir as classes ou aulas atribuídas.

§ 5º - O docente atuando em projeto da Pasta, que não comporte substituição, ao entrar em afastamento por período, ou soma de períodos, superior a 30 (trinta) dias em cada ano civil, terá retirada a carga horária correspondente, respeitada a legislação específica.

§ 6º - Não cabe transferência de Diretoria de Ensino, tampouco redução de unidades escolares, com aulas de projetos.

§ 7º - O docente readaptado que se encontre atuando em classes, turmas ou aulas de projetos/programas da Pasta ou de outras modalidades de ensino, que exijam tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar, ao ter sua readaptação cessada no decorrer do ano letivo deverá permanecer no respectivo Projeto/Programa até o final do ano letivo vigente, e, desde que seja avaliado favoravelmente, poderá ser reconduzido.

Artigo 15 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

I - os titulares de cargo em afastamento no convênio de municipalização do ensino somente poderão ter aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho na rede pública estadual, se forem efetivamente ministrá-las;

II - as classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

III - o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

IV - a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, ou, ainda, em virtude de cessação de designação, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença à gestante, licença-adoção, licença paternidade e licença-acidente de trabalho.

§ 1º - O docente perderá as classes ou aulas atribuídas em substituição ao entrar em licença, afastamento ou designação, a qualquer título, devendo as mesmas serem atribuídas a outro docente, de imediato.

§ 2º - Para o docente que se encontre em situação de afastamento por licença-saúde/auxílio-doença, igual ou superior a 15 (quinze) dias, a ocasional redução de sua carga horária será concretizada ao término do referido afastamento.

§ 3º - O docente, que venha a ter novo período de licença-saúde concedido de forma sequencial, terá a configuração da redução da carga horária atribuída.

§ 4º - A concretização da redução de carga horária, de que trata o §2º deste artigo, não ocorrerá nos casos em que a licença/ afastamento for inferior à 15 (quinze) dias, permanecendo o docente com as aulas, e caberá atuação eventual durante esse período.

Artigo 16 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I - provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - acúmulo de cargo/função, inclusive com desistência na constituição de jornada e carga horária de opção, de forma parcial ou integral, visando a compatibilização;

III - ampliação de Jornada de Trabalho do titular de cargo durante o ano;

IV - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que, para titular de cargo, não se trate de alteração de unidade de classificação, e quando se tratar de docente não efetivo, que a carga horária de opção esteja atendida, e ainda, que o docente contratado esteja com carga horária atribuída compatível à jornada inicial de trabalho.

V - Excepcionalmente, o docente incluído em jornada integral, com aulas atribuídas dos componentes do curriculares Projeto de Vida, Eletivas e Tecnologia e Inovação, poderá ter redução para a Jornada Básica, a fim de ministrar aulas e fazer ATPC em um único turno da escola, desde que permaneça com 28 (vinte e oito) aulas atribuídas com alunos.

VI - redução de número de escolas, para titular de cargo e docente não efetivo, respeitada essa ordem de prioridade, desde que não se trate de alteração de unidade de classificação, com aulas livres ou aplicando a ordem inversa de classificação, prevista no artigo 31 desta Resolução.

Parágrafo único - Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão Regional poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.

V - Das Regras para o Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 17 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados 9 anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§ 1º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, ou, as classes e aulas livres que surgirem decorrentes de novas turmas somente estarão disponíveis para atribuição durante o ano, observada a ordem de prioridade do artigo 29 desta resolução.

§ 2º - As classes e aulas que surgirem em substituição, em decorrência da atribuição nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/1985, poderão ser oferecidas para a composição de carga horária dos docentes não efetivos.

§ 3º - Em todas as situações de atribuição de classes e aulas, que comportem afastamento de docente, tais como o do artigo 22 da Lei Complementar 444/1985 e o referente ao Programa Ensino Integral, a vigência da designação será o primeiro dia do ano letivo, ainda que iniciado com atividades de planejamento ou com outras atividades consideradas como de efetivo trabalho escolar.

Artigo 18 - O docente titular de cargo adido ou parcialmente atendido, bem como o docente não efetivo, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência, deverá, assumir classes ou aulas livres de outras disciplinas que não de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, até que as classes/aulas sejam atribuídas a outro docente, exceto, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

Parágrafo único - O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

VI - Do Processo Inicial de Atribuição

Artigo 19 - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases, de Unidade Escolar e de Diretoria de Ensino, e em duas etapas (Etapa I e Etapa II), na seguinte conformidade:

A - Etapa I - de atribuição a docentes e candidatos habilitados, na forma prevista no caput e §1º do artigo 10, bem como no caput do artigo 11 desta resolução, inclusive com aulas decorrentes de outra licenciatura:

I - Fase I - de Unidade Escolar: os titulares de cargo classificados na unidade escolar e os removidos ex officio, com opção de retorno, terão atribuídas classes e/ou aulas para:

a) constituição de Jornada de Trabalho;

b) composição de Jornada de Trabalho;

II - Fase 2 - de Diretoria de Ensino: os titulares de cargo terão atribuídas classes e/ou aulas, observada a seguinte ordem de prioridade, para:

- constituição de Jornada de Trabalho a docentes adidos ou parcialmente atendidos na unidade escolar, por ordem de classificação;
- composição de Jornada de Trabalho a docentes adidos ou parcialmente atendidos na constituição da jornada, por ordem de classificação;
- carga suplementar de trabalho;

III - Fase 3 - de Diretoria de Ensino: atribuição de classes ou aulas aos titulares de cargo para designação, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/1985;

IV - Fase 4 - de Unidade Escolar: atribuição de classes ou aulas aos docentes não efetivos, com Sede de Controle de Frequência - SCF na unidade escolar, para composição da carga horária, na seguinte ordem de prioridade:

- docentes estáveis nos termos da Constituição Federal de 1988;
- docentes celetistas;
- docentes ocupantes de função-atividade;

V - Fase 5 - de Diretoria de Ensino: atribuição aos docentes não efetivos, não atendidos na unidade escolar, para composição da carga horária, na seguinte ordem de prioridade: a) docentes estáveis nos termos da Constituição Federal de 1988; b) docentes celetistas; c) docentes ocupantes de função-atividade;

VI - Fase 6 - de Diretoria de Ensino: para atribuição de carga horária a docentes contratados e candidatos à contratação.

B - Etapa II - de atribuição a docentes e a candidatos à contratação qualificados, na forma prevista nos §§ 8º e 9º do artigo 10 e na conformidade do que dispõe a legislação específica, a que se refere o artigo 11 desta resolução:

I - Fase 1 - de Unidade Escolar: atribuição a docentes e a candidatos à contratação, na seguinte ordem de prioridade:

- titulares de cargo;
- estáveis pela Constituição Federal de 1988;
- celetistas;
- ocupantes de função-atividade;
- contratados e candidatos à contratação que já contem com aulas atribuídas na unidade escolar;

II - Fase 2 - de Diretoria de Ensino: atribuição a docentes não atendidos na unidade escolar e a candidatos à contratação, observada a seguinte ordem de prioridade:

- titulares de cargo;
- estáveis pela Constituição Federal de 1988;
- celetistas;
- ocupantes de função-atividade;
- contratados e candidatos à contratação.

VII - Da Constituição das Jornadas de Trabalho no Processo Inicial Artigo 20 - A constituição regular das jornadas de trabalho, em nível de unidade e/ou de Diretoria de Ensino, dos docentes titulares de cargo dar-se-á:

I - para o Professor Educação Básica I - com classe livre do Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

II - para o Professor Educação Básica II - com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental e/ou Médio, sendo que, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica da unidade escolar, poderão ser complementadas por aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, bem como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, respeitado o direito dos demais titulares de cargo da unidade, com relação às respectivas disciplinas específicas;

III - para o Professor Educação Básica II de Educação Especial - com classes livres de Educação Especial Exclusiva ou aulas livres de salas de recurso, da área de necessidade especial relativa ao seu cargo, no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio.

§ 1º - Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, com aulas livres de disciplina específica ou não específica, o docente poderá, a seu expresso pedido, ter atribuídas aulas em substituição de disciplina específica ou não específica, das demais disciplinas de sua habilitação ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, a fim de evitar a atribuição na Diretoria de Ensino, caracterizando composição de jornada de trabalho e a condição de adido.

§ 2º - O docente com jornada parcialmente constituída, que não queira ter atribuídas aulas de disciplina(s) não específica(s) e de demais disciplinas de sua habilitação ou decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, deverá participar da atribuição em nível de Diretoria de Ensino, e, ainda, na inexistência de aulas, terá redução compulsória para a jornada imediatamente inferior ou, no mínimo, para a Jornada Inicial de Trabalho Docente, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas, a título de carga suplementar, se for o caso.

§ 3º - Na total inexistência de aulas para constituição de jornada, o docente que não expressar o pedido nos termos do parágrafo 1º deste artigo, terá redução compulsória para a Jornada Inicial de Trabalho Docente, sendo declarado adido e devendo participar de atribuição em nível de Diretoria de Ensino.

§ 4º - Fica vedada a constituição de jornada de trabalho com aulas de projetos/programas da Pasta, bem como com classes e/ou aulas de escolas vinculadas, excetuadas as aulas de Língua Espanhola no Centro de Estudos de Línguas - CEL aos docentes titulares de cargo desta disciplina.

Artigo 21 - É vedada a redução de jornada de trabalho, sempre que existirem aulas livres da disciplina do respectivo cargo, disponíveis para constituição na unidade escolar de classificação ou na Diretoria de Ensino, neste caso, observada a compatibilidade de horários e de distância entre as escolas.

§ 1º - Poderá ocorrer redução da jornada em que o docente esteja incluído, exceto a redução para a Jornada Reduzida de Trabalho Docente, nas seguintes situações:

- de diminuição do número de turmas/classes na unidade escolar em relação ao ano letivo anterior;
- de alteração do quadro docente, em decorrência de transferência de titulares de cargo oriundos de escola, que tenha aderido ao Programa Ensino Integral;
- de alteração do quadro docente, em decorrência de extinção ou de municipalização de unidade escolar.
- de provimento de cargo nas classes do Quadro do Magistério desta Secretaria, em regime de acumulação de cargos/funções.

5 - em qualquer caso de acumulação ou em situações que se justifique a medida, a critério do superior imediato, com consulta, se necessário, à Comissão Regional.

§ 2º - Na atribuição referente às situações de que trata o parágrafo anterior, o docente permanecerá, no decorrer do ano em que ocorrer a redução, com a jornada de trabalho de menor duração e mais as aulas que a excederem, a título de carga suplementar, exceto na redução para viabilizar a acumulação de cargo/função.

§ 3º - Havendo necessidade de atender a outro titular de cargo em nível de unidade escolar, para constituição ou ampliação da respectiva jornada de trabalho, as aulas atribuídas como carga suplementar, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizadas para este fim, desde que não se configurem bloco indivisível de aulas.

§ 4º - Fica facultado ao docente titular de cargo a possibilidade de se retratar, definitivamente, da opção, para redução da jornada de trabalho, antes de concretizá-la na atribuição em nível de unidade escolar, caso a situação da escola se enquadre no que dispõe qualquer um dos itens constantes do parágrafo 1º deste artigo.

VIII - Da Ampliação de Jornada de Trabalho no Processo Inicial Artigo 22 - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á, preferencialmente, com aulas livres da disciplina específica do cargo, existentes na unidade de classificação do docente efetivo,

ou com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, bem como com aulas livres das demais disciplinas de habilitação de seu cargo, respeitado o direito dos demais docentes titulares de cargo da unidade escolar com relação às disciplinas específicas dos respectivos cargos.

§ 1º - Fica vedada a ampliação de jornada de trabalho em nível de Diretor de Ensino, bem como com classes ou aulas de programas e projetos da Pasta, de outras modalidades de ensino ou com aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA, ou, ainda, com classes ou aulas de escolas vinculadas, excetuadas as aulas de Língua Espanhola no Centro de Estudos de Línguas - CEL aos docentes titulares de cargo desta disciplina.

§ 2º - Não havendo condições de ampliação para a jornada pretendida, poderá ser concretizada a ampliação para jornada intermediária que o docente consiga atingir, sendo que a carga horária que exceder essa jornada ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção do docente pela jornada maior, até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo em curso.

§ 3º - Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de bloco indivisível de aulas.

§ 4º - Os docentes titulares de cargo, exceto os abrangidos pelo artigo 4º desta resolução, terão concretizada a ampliação da jornada de trabalho, no processo inicial ou durante o ano, somente com a efetiva assunção do seu exercício.

§ 5º - Fica facultado ao docente titular de cargo a possibilidade de se retratar da opção por ampliação de jornada.

IX - Da Carga Suplementar de Trabalho Docente no Processo Inicial Artigo 23 - A atribuição da carga suplementar, em nível de unidade escolar, far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas da habilitação do docente, bem como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que ele possua.

§ 1º - O docente não poderá declinar das aulas existentes na unidade escolar para concorrer a atribuição de carga suplementar em nível de Diretoria de Ensino.

§ 2º - Fica vedada a atribuição de aulas de projetos da Pasta para composição de carga suplementar, exceto quando previsto nas disposições dos respectivos regulamentos específicos.

X - Da Composição de Jornada de Trabalho no Processo Inicial Artigo 24 - A composição da jornada de trabalho do docente efetivo, a que se refere a alínea "b" do inciso II do artigo 19 desta resolução, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso, far-se-á: I - com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, neste caso se existentes em escolas vinculadas, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo;

II - para o docente titular de cargo de Professor Educação Básica II: com aulas, livres ou em substituição, de disciplina(s) não específica(s), de demais disciplinas de sua habilitação, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que o docente possua;

III - para o docente titular de cargo de Professor Educação Básica I ou de Professor Educação Básica II de Educação Especial: com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas para as quais o docente possua licenciatura plena;

IV - com classes, turmas ou aulas de programas e projetos da Pasta e de outras modalidades de ensino.

Parágrafo único - A composição, parcial ou total, da jornada de trabalho do professor efetivo com classe ou aulas em substituição somente será efetuada se o docente for efetivamente assumi-la e/ou ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

XI - Da Designação pelo Artigo 22 da Lei Complementar 444/85 no Processo Inicial

Artigo 25 - A atribuição de classe ou de aulas, para designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/1985, realizar-se-á uma única vez por ano, durante o processo inicial, observado o campo de atuação, por classe ou por aulas, livres ou em substituição a um único professor, ficando vedada a atribuição de classe ou aulas, para este fim, ao titular de cargo que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título.

§ 1º - O ato de designação far-se-á por período fechado, com duração mínima de 200 (duzentos) dias e no máximo até a data limite de 30 de dezembro do ano da atribuição, sendo cessada antes dessa data nos casos de reassunção do titular substituído, ou por solicitação do docente designado, ou em virtude de redução, por qualquer motivo, da carga horária da designação, ou, ainda, por proposta do Diretor de Escola da unidade em que o docente se encontra designado, neste caso sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 2º - A carga horária da designação, quando constituída de aulas livres, consistirá de aulas atribuídas da disciplina específica do cargo e deverá abranger uma única unidade escolar, sempre em quantidade igual ou superior à da carga horária total atribuída ao titular de cargo em seu órgão de origem.

§ 3º - A carga horária da designação, quando constituída de aulas em substituição, deverá ser composta por aulas atribuídas da disciplina específica, ou da(s) não específica(s), ou, ainda, das demais disciplinas da habilitação do docente, bem como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s), quando for o caso, sempre em quantidade igual ou superior à da carga horária total atribuída ao titular de cargo em seu órgão de origem, devendo o substituto ser de mesma disciplina do cargo e possuir a mesma formação do substituído.

§ 4º - Quando se tratar de substituição, a carga horária total do titular de cargo substituído deverá ser assumida integralmente pelo docente designado, que deverá ser do mesmo campo 13 de atuação do substituído, observada sua habilitação, inclusive quando se tratar de substituição de carga horária composta de classe, na jornada, e de aulas, na carga suplementar, que não poderá ser desmembrada, exceto quando o substituto do titular de cargo de Professor Educação Básica I ou de Professor Educação Básica II de Educação Especial não apresentar habilitação para as aulas atribuídas a título de carga suplementar.

§ 5º - A carga horária, atribuída no órgão de origem, do docente que for contemplado com a designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/1985 não poderá ser atribuída, sequencialmente, para outra designação por esse mesmo artigo.

§ 6º - Encerrada a sessão de atribuição, de que trata este artigo, a Diretoria de Ensino de destino deverá, de imediato, notificar a Diretoria de Ensino de origem, que o titular de cargo teve classe/aulas atribuídas, possibilitando a atribuição sequencial de sua classe/aulas, disponibilizadas em substituição, para composição de carga horária dos docentes não efetivos e candidatos à contratação.

§ 7º - Deverá ser anulada a atribuição ao docente contemplado, nos termos deste artigo, que não comparecer à unidade escolar da designação, no primeiro dia de sua vigência, cabendo à unidade escolar de destino oficial à unidade de origem quanto ao docente haver efetivamente assumido ou não a classe ou as aulas atribuídas.

§ 8º - O docente designado não poderá participar de atribuições de classes ou aulas durante o ano, na unidade escolar ou na Diretoria de Ensino de classificação, exceto para constituição obrigatória de jornada, sendo-lhe vedado o aumento, a diminuição ou a recomposição da carga horária fixada na unidade de designação.

§ 9º - Na composição dos 200 (duzentos) dias de afastamento do substituído, não poderão ser somados períodos de impedimentos diversos, mesmo que sem interrupção, nem de impedimentos de mesmo teor, mas de prazos distintos, em especial quando se tratar de licença-saúde, pela imprevisibilidade de sua concessão e manutenção.

§ 10 - Poderá ser mantida a designação, quando o docente substituído tiver mudado o motivo da substituição, desde que não haja interrupção entre seus afastamentos nem alteração de carga

horária, ou quando ocorrer a vacância do cargo, desde que a manutenção da designação não cause qualquer prejuízo aos demais titulares de cargo da unidade escolar e da Diretoria de Ensino.

§ 11 - Para o docente, designado nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/1985, fica vedada a possibilidade de licenças/afastamentos das referidas aulas/classe, exceto em situação de licença-saúde, licença-acidente de trabalho, nojo, gala, licença compulsória, licença-paternidade, licença à gestante e licença-adoção, observadas as normas legais pertinentes.

§ 12 - Não poderão integrar a carga horária da designação:

- classes ou aulas de programas e projetos da Pasta e outras modalidades de ensino;
- turmas ou aulas de cursos semestrais, inclusive as aulas da EJA, ou de outros cursos de menor duração;
- turmas de Atividades Curriculares Desportivas - ACDs;
- aulas de Ensino Religioso.

XII - Da Composição de Carga Horária dos Docentes não Efetivos no Processo Inicial

Artigo 26 - A composição de carga horária dos docentes não efetivos, em nível de unidade escolar e/ou Diretoria de Ensino, dar-se-á com classes ou aulas livres, obrigatoriamente, de acordo com a carga horária de opção registrada no momento da inscrição, e, no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho Docente.

§ 1º - Após o atendimento à composição de carga horária, conforme disposto no caput deste artigo, caberá aos docentes não efetivos a possibilidade de completar a carga horária atribuída até o limite de 32 (trinta e duas) aulas.

§ 2º - O docente não efetivo, que não conseguir completar a composição da carga horária, em conformidade ao disposto no caput deste artigo, poderá, a seu expresso pedido, ter 14 atribuídas classe/aulas em substituição, no mínimo correspondente à Jornada Inicial de Trabalho Docente, a fim de evitar a atribuição na Diretoria de Ensino.

§ 3º - Na impossibilidade de composição da carga horária, conforme o disposto neste artigo, os docentes não efetivos deverão proceder à composição em nível de Diretoria de Ensino, integralmente em uma única unidade escolar ou em mais de uma, desde que haja compatibilidade de horários e de distância entre elas, no mesmo município, em municípios limítrofes ou, ainda, em município diverso a seu expresso pedido.

§ 4º - Os docentes não efetivos que optarem por transferência de uma Diretoria de Ensino para outra, somente a terão concretizada mediante a efetiva atribuição, na Diretoria de Ensino indicada, de classe ou de aulas regulares, em quantidade correspondente, no mínimo, a da jornada reduzida, ainda que parcialmente atribuída e complementada com horas de permanência.

§ 5º - O docente não efetivo somente poderá ter atribuição no campo de atuação correspondente ao seu vínculo funcional.

XIII - Da Composição de Carga Horária dos Docentes Contratados

Artigo 27 - A atribuição de classes e aulas aos docentes contratados e aos candidatos à contratação, em nível de Diretoria de Ensino, far-se-á, no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho Docente, integralmente em uma única unidade escolar ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distância entre as escolas.

§ 1º - Depois de esgotadas as possibilidades de atribuição de aulas, na conformidade do que dispõe o caput deste artigo, é que poderá ser concluída a atribuição de aulas em quantidade inferior à da carga horária da Jornada Inicial de Trabalho Docente.

§ 2º - O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF) a unidade em que tenha obtido aulas livres ou, quando se tratar apenas de aulas em substituição, a unidade onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas, desconsideradas, quando não exclusivas, as aulas de programas/projetos da Pasta e/ou de outras modalidades de ensino.

XIV - Da manifestação de interesse Artigo 28 - Encerrada a atribuição de que trata o artigo 19, os docentes titulares de cargos, não efetivos, contratados e candidatos à contratação deverão realizar manifestação de interesse na atribuição das aulas remanescentes pela plataforma Secretária Escolar Digital.

§ 1º - Nas atribuições de classes e aulas em nível de Diretoria de Ensino ao longo do ano, a manifestação de interesse deverá ser realizada indicando as turmas às quais o docente tem interesse.

§ 2º - Na manifestação de interesse a que se referem o § 1º deste artigo, o docente poderá ser indicar interesse em quantas unidades escolares desejar, indicando sua ordem de preferência.

§ 3º - As classes e aulas remanescentes, disponíveis na plataforma Secretária Escolar Digital, poderão ser visualizadas por todos os docentes titulares de cargos, não efetivos, contratados e candidatos à contratação.

§ 4º - Após realizada a manifestação de interesse, a plataforma Secretária Escolar Digital gerará automaticamente a classificação, considerando as regras de pontuação e situação funcional constantes nesta resolução.

§ 5º - Os docentes e candidatos à contratação que tenham interesse em ter classes ou aulas atribuídas deverão manifestar seu interesse na Diretoria de Ensino de classificação ou em qualquer outra, observado o campo de atuação.

§ 6º - O docente titular de cargo poderá manifestar interesse em atuar em outra Diretoria de Ensino, apenas para fins de carga suplementar de trabalho.

XV - Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 29 - A atribuição durante o ano será realizada na plataforma SED, e observará a classificação dos docentes, respeitadas as faixas de situação funcional, a ordem de preferência de atendimento das indicações, de acordo com o campo de atuação, a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação, bem como as fases de Unidade Escolar, Diretoria de Ensino de classificação e outras Diretorias de Ensino de indicação, e ocorrerá na seguinte conformidade:

- Fase 1 - de Unidade Escolar, para:
 - completar jornada de trabalho parcialmente constituída, ou, constituir jornada do adido da própria escola, por ordem de classificação;
 - constituição de jornada que esteja sendo completada em outra escola;
- constituição de jornada do removido ex officio com opção de retorno, somente com a disciplina do cargo;
- composição de jornada;
- ampliação de jornada;
- carga suplementar do titular classificado, bem como os que estiverem em exercício na unidade escolar nesta ordem;
- para aumento de carga horária a docentes não efetivos, e/ou para descaracterizar as horas de permanência, bem como os que estiverem em exercício na unidade escolar nessa ordem;
- para aumento de carga horária a docentes contratados, classificados na unidade escolar, bem como os que estiverem em exercício na unidade escolar nessa ordem;
- Fase 2 - Diretoria de Ensino, para:
 - constituição ou composição da Jornada parcialmente constituída, ou constituição ou composição da jornada de docente adido, por ordem de classificação;
 - composição de carga suplementar;
 - carga suplementar de trabalho a titulares de cargo de outra DE;
 - aumento de carga horária a docentes não efetivos e/ou para descaracterizar as horas de permanência;
 - aumento de carga horária a docentes não efetivos de outra D.E.

§ 1º - As sessões de atribuição serão realizadas semanalmente, observado o disposto no artigo 28 desta resolução, por meio da manifestação de interesse do docente nas classes e aulas que constarem em sistema, no saldo de aulas sem atribuição, divulgadas na plataforma Secretária Escolar Digital, em

cada unidade escolar, podendo o docente manifestar interesse em quantas escolas desejar.

§ 2º - O sistema fará a classificação automaticamente, de acordo com a classificação pontuação do docente e ordem de prioridade, para todos os candidatos que manifestarem interesse na Unidade Escolar, e fará a indicação para atribuição ao primeiro colocado, de acordo com as informações inseridas pelos docentes quanto à carga horária desejada, acúmulo, grade de horário e indicação de ordem de prioridade nas turmas.

§ 3º - O sistema atribuirá as aulas das disciplinas de habilitação, compulsoriamente, aos docentes efetivos adidos ou parcialmente atendidos e aos docentes não efetivos com menos de 19 (dezenove) aulas, priorizando sua manifestação de interesse, quando houver.

§ 4º - Caberá ao Diretor de Escola solicitar aos docentes contratados com menos de 19 (dezenove) aulas realizar sua manifestação de interesse.

§ 5º - A atribuição compulsória priorizará aulas na unidade de classificação e nas demais em que o docente esteja em exercício, no município da mesma Diretoria de Ensino, nessa ordem.

§ 6º - Serão disponibilizadas na plataforma SED as aulas livres ou em substituição de períodos iguais ou superiores a 20 (vinte) dias.

§ 7º - Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar ou na Diretoria de Ensino, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, da(s) unidade(s) escolar(es) de exercício, inclusive com as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, bem como o modelo CGRH, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 8º - Observados os dispositivos desta resolução e o princípio da razoabilidade, o docente efetivo e não efetivo que não manifestar interesse em atribuição ou recusar injustificadamente a atribuição de classes e aulas, bem como o não comparecimento com a não configuração de classe ou aulas atribuídas poderá implicar em instauração de processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 9º - O docente não efetivo, não atendido em sua sede de classificação, no processo inicial ou durante o ano, que tiver aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar na mesma Diretoria de Ensino, terá como sede de controle de frequência (SCF) a unidade em que tenha obtido aulas livres ou, quando se tratar apenas de aulas em substituição, a unidade onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

§ 10 - O docente não efetivo, que esteja cumprindo sua carga horária, integralmente, com horas de permanência, poderá ter alterada a sede de controle de frequência (SCF), conforme necessidade e a critério do Dirigente Regional de Ensino.

XVI - Das Demais Regras de Atribuição Durante o Ano

Artigo 30 - Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão, desde que no mesmo vínculo, concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, excetuados:

I - o docente em situação de licença-gestante/auxílio-maternidade e de licença paternidade;

II - o titular de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada;

III - o titular de cargo afastado junto ao convênio de municipalização, apenas para atribuição de carga suplementar de trabalho, se for para ser efetivamente exercida na escola estadual.

§ 1º - O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola e constatado o interesse do docente em permanecer com as aulas livres ou em substituição, poderá decidir pela continuidade do professor, de qualquer categoria, quando ocorrer licença/afastamento ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

- não implique detrimento a atendimento obrigatório de titulares de cargo ou de docentes não efetivos da unidade escolar;
- o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho.

§ 2º - O docente efetivo, na ampliação de jornada e na carga suplementar, bem como o docente não efetivo e o contratado, terá a carga horária atribuída, durante o ano, efetivamente configurada no exercício, na seguinte conformidade:

- no primeiro dia útil subsequente ao de atribuição, para reger a classe;
- no primeiro dia útil previsto no horário escolar, para as turmas atribuídas, a fim de ministrar as aulas.

§ 3º - O docente que faltar às aulas de uma determinada turma de alunos sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo, ou, se docente não efetivo, até o limite de 19 (dezenove) aulas de sua carga horária.

§ 4º - O docente que não configurar a carga horária atribuída, em conformidade ao disposto no § 2º deste artigo, terá a classe/aulas imediatamente liberada(s) para nova atribuição, e, no caso de ser docente contratado, ficará sujeito a rescisão de contrato, por descumprimento de normas legais, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 5º - O docente contratado para atuação eventual ou com atribuição inferior a 19 aulas, ou, ainda, em interrupção de exercício, que no período de 1 (um) mês, não atender às solicitações da diretoria de ensino para ministrar aulas ou participar de atribuição, respectivamente, poderá ter a extinção contratual, nos termos da legislação pertinente.

§ 6º - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual e nas seguintes situações, para:

- constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;
- composição da carga horária de opção do docente não efetivo.

XVII - Do Atendimento ao Docente e da Participação Obrigatória

Artigo 31 - No atendimento à constituição da jornada de trabalho do titular de cargo no decorrer do ano, em ocasional perda da classe ou de aulas, deverá ser aplicado, na unidade escolar e, se necessário, também na Diretoria de Ensino, o procedimento de retirada de classe ou de aulas livres de outro docente, do mesmo campo de atuação e/ou da disciplina do cargo, com as aulas das disciplinas específica, não específica, bem como demais disciplinas de sua habilitação e disciplinas de outra licenciatura, observada a seguinte ordem inversa, e, nas situações de acumulação deverá ser respeitado o princípio da razoabilidade:

- docentes contratados;
- docentes ocupantes de função-atividade;
- docentes estáveis, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- docentes estáveis, nos termos da Constituição Federal de 1988;
- titulares de cargo, na carga suplementar;
- docentes afastados nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/1985.

§ 1º - Na impossibilidade de atendimento com classe ou aulas livres, conforme previsto no caput deste artigo, deverá ser aplicada a retirada de classe ou aulas em substituição, na ordem inversa à da classificação dos docentes não efetivos.

§ 2º - Persistindo a impossibilidade do atendimento ao titular de cargo, o docente permanecerá na condição de adido, cumprindo horas de permanência, aplicando-se o disposto no artigo 18 desta resolução.

§ 3º - Quando houver perda da classe ou de aulas livres em decorrência da aplicação do procedimento de retirada de classe/aulas pela ordem inversa à da classificação para atendimento obrigatório, o docente, alcançado pelo procedimento, poderá permanecer com a classe ou com as aulas, caso o docente atendido se encontre em licença-saúde.

§ 4º - Durante o ano letivo, sempre que houver necessidade de atendimento a docentes não efetivos, aplicar-se-á o procedimento de retirada de classe ou de aulas, dos docentes contratados, para composição da carga horária de opção, na própria unidade escolar e também na Diretoria de Ensino, se necessário.

XVIII - Das Disposições Finais

Artigo 32 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 33 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes ou, ainda, de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Secretaria da Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, integrantes de sua carga horária.

§ 1º - É expressamente vedado o exercício em regime de acumulação remunerada de dois contratos de trabalho docente.

§ 2º - Poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, no mesmo ou em outro campo de atuação, bem como com cargo das classes de suporte pedagógico, conforme dispõe o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º - A acumulação do exercício de cargo/função docente ou contratação docente com o exercício de cargo ou função docente em situação de designação como Professor Coordenador somente será possível quando se tratar de unidades escolares distintas.

§ 4º - Aplica-se o disposto no § 3º deste artigo nas situações de designação de Vice-Diretor de Escola.

§ 5º - A acumulação do exercício de cargo/função docente ou contratação docente com o exercício de cargo das classes de suporte pedagógico somente será possível quando as unidades escolares e/ou os setores de trabalho forem distintos.

§ 6º - A contratação do candidato, em regime de acumulação com o exercício da docência, no campo de atuação relativo a aulas, somente será possível após atribuição, no exercício referente à docência, de carga horária correspondente à da Jornada Básica de Trabalho Docente.

§ 7º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de contratação, no segundo cargo/função-atividade, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 34 - Compete ao Diretor de Escola autorizar o exercício, bem como providenciar a contratação do candidato a quem se tenha atribuído classe ou aulas em sua unidade escolar, desde que o profissional apresente:

I - atestado admissional expedido por médico do trabalho, devidamente registrado, para fins de comprovação de boa saúde física e mental, declarando-o apto ao exercício da docência;

II - declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções, sendo que, em caso positivo, deverá ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;

III - declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

IV - documentos pessoais comprovando:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 anos (apresentação de RG original);

c) estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);

d) estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação);

e) estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF).

§ 1º - No atestado admissional, a que se refere o inciso I deste artigo, a data de sua expedição deverá ser de, no máximo, até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à da celebração do contrato de trabalho.

§ 2º - É vedada a contratação temporária de estrangeiros.

§ 3º - É vedada a permanência no serviço público de docente contratado com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos, em observância à Lei Complementar federal 152/2015.

§ 4º - O profissional a ser contratado, que seja aluno de curso de nível superior em andamento, deverá apresentar, nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas, atestado de matrícula e frequência ao curso, com data de expedição recente, retroativa, no máximo, a 60 (sessenta) dias da data da atribuição.

Artigo 35 - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente resolução.

Artigo 36 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE 71, de 22-11-2018 e 71, de 16-12-2019 e 1, de 03-01-2020.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 6-10-2020

Interessado: Diretoria de Ensino Região Bauru
Assunto: Processo sancionatório de impedimento de licitar e contratar em face de Adeso - Associação para desenvolvimento social, educacional, cultural e apoio à inclusão, acessibilidade e diferença (Processo SEDUC 2111623/2018 - Contrato 002/2019) Número de referência: SEDUC-PRC-2020/27468

Considerando o relatório apresentado pelo servidor designado pela Administração para os trabalhos de apuração, encaminhado pela Diretoria de Ensino Região de Bauru (fls. 206/208), nos termos do artigo 1º, § 1º, do Decreto 48.999, de 29-09-2004, conforme Resolução SE-10, de 09-02-2009, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, Aplico à empresa Adeso- Associação para o Desenvolvimento Educacional, Cultural, Social e de Apoio À Inclusão, Acessibilidade e Diferença, CNPJ 17.125.212/0001-51, a sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de 02 anos, com fulcro no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, por conduta consubstanciada no subitem 3.2, alínea "f" da Resolução CC-52 de 19-7-2005, por descumprimento parcial das obrigações assumidas no Contrato 002/2019, Processo 2111623/2018, objetivando a prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras, e que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no auto cuidado, nas dependências das unidades escolares circunscritas à Diretoria de Ensino Região de Bauru.

Fica aberto à interessada o prazo de 5 dias úteis, a partir da intimação deste ato, para querendo, apresentar recurso nos termos do artigo 109, inciso I, c/c o artigo 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Portaria do Coordenador, de 13-10-2020

Autorizando, nos termos das Resoluções SE 62 e 63, de 11-12-2017, os Cursos de Atualização, propostos e executados por Instituições Credenciadas pela EFAPe e Parceiras:

Órgão Proponente - Órgão Executor - Nº Processo - Nome do Curso - Público Alvo - Período de Realização - Carga Horária - Local de Realização

Fundação Telefônica Vivo - Fundação Telefônica Vivo e ATN (Associação Telecentro de Informação e Negócios) / Centro Universitário Italo Brasileiro - SEDUC-PRC-2020/39945 - "Escola Digital: Curadoria de Objetos Digitais de Aprendizagem - 2ª edição" - Profissionais do Quadro do Magistério e Diretor do Núcleo Pedagógico - período, a partir da publicação desta portaria no D.O. - 30 horas - Curso à Distância <http://www.escolasconectadas.org.br>

Fundação Telefônica Vivo - Fundação Telefônica Vivo / ATN (Associação Telecentro de Informação e Negócios) / Instituto Conhecimento para Todos e Centro Universitário Italo Brasileiro- SEDUC-PRC-2020/39949 - "Se meu computador pensasse...Uma correlação entre a lógica computacional e os problemas do dia a dia - 2ª edição" - Profissionais do Quadro do Magistério e Diretor do Núcleo Pedagógico - período, a partir da publicação desta portaria no D.O. - 30 horas - Curso à Distância <http://www.escolasconectadas.org.br>

Fundação Telefônica Vivo - Fundação Telefônica Vivo / ATN (Associação Telecentro de Informação e Negócios) / Instituto Conhecimento para Todos e Centro Universitário Italo Brasileiro- SEDUC-PRC-2020/38776 - "Ensinando o computador: da lógica da programação para a lógica da aprendizagem" - Profissionais do Quadro do Magistério e Diretor do Núcleo Pedagógico - período, a partir da publicação desta portaria no D.O. - 30 horas - Curso à Distância <http://www.escolasconectadas.org.br>

Fundação Telefônica Vivo / ATN (Associação Telecentro de Informação e Negócios) / Instituto Singularidades- SEDUC-PRC-2020/39944 - "Quero Inovar! Por onde começou? - 2ª edição" - Profissionais do Quadro do Magistério e Diretor do Núcleo Pedagógico - período, a partir da publicação desta portaria no D.O. - 30 horas - Curso à Distância <http://www.escolasconectadas.org.br>

Portaria do Coordenador, de 13-10-2020

Autorizando, nos termos das Resoluções SE 62 e SE 63, de 11-12-2017, o Curso de Atualização, proposto e executado por Secretarias de Governo do Estado de São Paulo:

Órgão Proponente - Órgão Executor - Nº Processo - Nome do Curso - Público Alvo - Carga Horária - Local de Realização - Período de Realização

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEDPCD) - Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEDPCD) / Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc SP / Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação "Paulo Renato Costa Souza" (Efape) - Seduc-PRC-2020/46630 - "Curso Básico de Libras para Profissionais da Educação - 1ª edição/2020" - O Curso Básico de Libras para Profissionais da Educação - 1ª Edição/2020 será direcionado aos profissionais servidores: da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) pertencentes ao Quadro do Magistério (QM), Quadro de Apoio Escolar (QAE) e Quadro da Secretaria da Educação (QSE); das redes municipais do Estado de São Paulo, desde que estiverem com o cadastro ativo na SED (Secretaria Escolar Digital) durante o período das inscrições - 40 horas - Ambiente Virtual de Aprendizado / AVA Efape e Centro de Mídias SP (CMSP) - A partir da data de publicação dessa Portaria.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria CGRH-7, de 13-10-2020

Dispõe sobre as inscrições do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2021 aos docentes titulares de cargo e ocupantes de função-atividade

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para as inscrições no Processo Anual de atribuição de Classes e Aulas de 2021, aos docentes titulares de cargo e ocupantes de função-atividade, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Os docentes efetivos e não efetivos deverão consultar seus dados pessoais, de formação e pontuação, solicitar recurso se necessário, dentro dos prazos fixados nesta Portaria, por meio do site <http://sed.educacao.sp.gov.br>, e confirmar sua inscrição.

Artigo 2º - A confirmação de inscrição e solicitação de Recurso ocorrerá no período de 14-10-2020 a 31-10-2020, com segue, aos:

I - Docentes Efetivos - Categoria "A":

a) solicitação de acerto na inscrição;

b) Jornada de Trabalho Docente: manutenção, ampliação ou redução, cujo atendimento estará condicionado à legislação pertinente;

c) opção para atribuição de classes ou aulas nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/85;

d) opção para atuação em classes, ou aulas de Programas ou Projetos da Pasta;

e) indicação dos novos componentes do Programa Inova Educação em que deseja atuar.

II - Docentes não efetivos - Categorias "P", "N" e "F":

a) solicitação de acerto na inscrição;

b) indicação da carga horária de opção;

c) opção por transferência de Diretoria de Ensino;

d) opção para atuação em classes, ou aulas de Programas ou Projetos da Pasta;

e) indicação dos novos componentes do Programa Inova Educação em que deseja atuar.

§ 1º - A Escola e/ou Diretoria de Ensino terá até o dia 06-11-2020, para proceder os acertos solicitados pelo professor, em grau de recurso.

§ 2º - O docente que solicitou acertos deverá acompanhar, via plataforma Sistema Escolar Digital - SED, a análise do pedido e a conclusão do recurso, cabendo confirmar sua inscrição até 06-11-2020.

§ 3º - Os docentes referentes aos incisos I e II deste artigo, que pretendam atuar em contrato de trabalho regime de acumulação com cargo/ função, deverão aguardar a publicação de Edital, referente ao Processo Seletivo Simplificado, em Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O, até a segunda quinzena de novembro de 2020.

§ 4º - Os docentes contratos (categorias "O" e "V" ativos, a partir 2018) e os candidatos à contratação deverão aguardar a abertura de inscrição para o processo de atribuição de classes e aulas/2021, em Portaria específica, a ser publicada em Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O, até segunda quinzena de novembro de 2020.

§ 5º - A responsabilidade da verificação dos dados de inscrição e de solicitação de recursos será do próprio docente efetivo e não efetivo.

Artigo 3º - Em conformidade com o Decreto 55.588, de 17-03-2010, o docente poderá solicitar a inclusão de seu "nome social" para tratamento nominal nos atos, de que trata a presente portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 13-10-2020

Autorizando, nos termos do Decreto 47.685 de 28-03-2003, obedecendo às condições previstas na Resolução SE 23/2013, a ocupação pelo servidor indicado, das dependências da zeladoria da Unidade, conforme abaixo:

EE Orestes Guimarães, por Rosângela Maria Nunes de Queiroz, RG 7.506.028-0 - Agente de Serviços Escolares, Processo 1.098.818/2018.

EE Padre Antonio Vieira, por Maria Simone Lameira Lima, RG 39.538.339 - Professora, Processo 1.252.654/2018.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-10-2020

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II, do Artigo 24; nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Maria Del Carmen Guadalupe Chude, RNE W633373-0, nascida aos 09-08-1958, na cidade de Sastre, Argentina, mediante estudos realizados em Sastre, Argentina, no período de 1972 a 1976, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio (SEDUC-PRC-2020/46833).

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-10-2020

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 155/2017 e demais normas vigentes, e à vista do Processo SEDUC-PRC-2020/46403 de 08-10-2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino COLÉGIO ALFREDO VOLPI (cód. CIE: 4854), situado à Av. Dr. Candido Motta Filho, 2150, Vila São Francisco, CEP: 05351-001, São Paulo, SP, mantido por Colégio Alfredo Volpi Ltda, CNPJ 28.625.696/0001-60; que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 26-12-2017, publicada no D.O. de 28-12-2017.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-10-2020

Homologando, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na indicação CEE 09/97 e na indicação 13/97 e demais normas vigentes, à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, o Plano Escolar do ano letivo de 2020, da seguinte escola:

COLÉGIO 24 DE MARÇO - Unid. III (Cód. CIE 314547)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 9-10-2020

Declarando

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, com fundamento na Deliberação CEE 21/01 e da Indicação CEE 15/2001 e à vista do contido no Protocolo SEDUC-PRC-2020/01907, expede a presente Portaria para Declarar que os estudos realizados em ANAMBRA - NIGERIA por MALACKY NNAMDI EJAMIKE- CPF 212.764.498-01, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro em nível de conclusão de ENSINO MÉDIO. (Nº 65)

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, com fundamento na Deliberação CEE 21/01 e da Indicação CEE 15/2001 e à vista do contido no Protocolo SEDUC-PRC-2020/33260, expede a presente Portaria, para Declarar que os estudos realizados em ONTARIO - CANADÁ por ILO BRAGA DOMINGUES - CPF 457.549.388-02, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro em nível de conclusão de ENSINO MÉDIO. (Nº 67)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 13-10-2020

Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2, da alínea "b", do inciso VI, do artigo 80, do Decreto 57.141/2011, e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012.

Autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

- EE Dario Monteiro de Brito, Profº - Processo: Seduc-PRC-2020/43268 - EE Dario Monteiro de Brito, Profº - Processo: Seduc-PRC-2020/43275

- EE Dario Monteiro de Brito, Profº - Processo: Seduc-PRC-2020/43278

- EE Dulce Leite da Silva, Profª, - Processo: Seduc-PRC-2020/42997

- EE Dulce Leite da Silva, Profª, - Processo: Seduc-PRC-2020/43000

Comunicado

O Dirigente Regional de Ensino, torna público a classificação dos candidatos avaliados para atuar nas escolas do Programa de Ensino Integral - Cadastro Emergencial para atuação 2020 (Lei Complementar 1.164/2012, alterada pela Lei Complementar 1.191/2012, bem como o Decreto 59.354/2013, alterado pelo Decreto 64.770/2020), a Resolução SE 04/2020 e 8/2020.

Aula

Professores Categoria "O" Faixa II - Professores com sede de classificação ou sede de controle de frequência na Diretoria de Ensino (Resolução SE 04/2020)

Disciplina de Habilitação/Área de Conhecimento	Nome	CPF	Atividade de Sala de Aula	Assiduidade	Pontuação Total
Química	Ana Cristina da Silva	277.127.278-48	4,0	3,5	7,5

Indeferidos nos termos da Lei Complementar 1.164/2012, alterada pela Lei Complementar 1.191/2012, bem como o Decreto 59.354/2013, alterado pelo Decreto 64.770/2020 e Resolução SE 04/2020.

Priscila Campos Pardal, CPF 325.582.948-7

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SUL 1

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-10-2020

Homologando, nos termos do Decreto 64.187/19, Resolução SE 51/17, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, e à vista do parecer conclusivo do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar para o ano letivo de 2020 dos seguintes estabelecimentos de ensino:

- Colégio União Sênior, Código CIE 176667, localizado na Rua São Celestino 48, Jardim Maracanã, CEP 05847-580, São Paulo - SP;

- Colégio Mosaico, Código CIE 140200, localizado na Rua Dr. Djalma Pinheiro Franco 997, Jardim Prudência, CEP 04368-000, São Paulo - SP;

- Colégio Sérgio Buarque de Holanda, Código CIE 137066, localizado na Rua Amaro Guerra 27, Chácara Santo Antônio, CEP 04711-020, São Paulo - SP;

- Tots e Teens Código, CIE 498774, localizado na Rua Conde de Itú 547, Alto da Boa Vista, CEP 04741-000.

(Portaria 28)

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-10-2020

Retificando, a Portaria 10 de 05-02-2020, que dispõe sobre Aprovação de Plano Escolar 2020 publicada no D.O. de 06-02-2020 - Executivo I - Página 35:

- EE Thomaz Rodrigues Alckmin - Processo: Seduc-PRC-2020/43002

- EE Thomaz Rodrigues Alckmin - Processo: Seduc-PRC-2020/43214

- EE Thomaz Rodrigues Alckmin-Processo: Seduc-PRC-2020/43225

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 3

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-10-2020

Designando, em atendimento ao disposto no artigo 67, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, onde: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante das Unidades Escolares especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição", os Diretores e/ou Vice-Diretores das 77 Unidades Escolares jurisdicionadas à esta Diretoria de Ensino, para procederem ao acompanhamento do contrato 022/19, objeto: prestação de serviços contínuos de telefonia fixa comutada. (Portaria 126)

Portaria DRE-127, de 13-10-2020

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Indicação CEE 149/2016, Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação 161/2018 e demais normas vigentes, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE Prof. Marcos Antônio Costa, sito à Rua Godói Bueno 19, Jd. Santo André, São Paulo/SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 29-11-2000, publicada no D.O. de 08-12-2000;

Artigo 2º - A D.E. Leste-3, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta portaria;

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na publicação retroagindo seus efeitos legais a 02-01-2020.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-10-2020

Designando, Sueli Gomes Monteiro de Toledo, RG 13.695.007-3, Professor de Educação Básica II, para, em atendimento ao disposto no artigo 67, da Lei 8666/93, proceder como gestor de acompanhamento do contrato 29/2020 - Pregão 04/2020 - Processo Seduc/27824/2020, empresa: Dinamic Service Terceirização Eirelli, para execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para os prédios do Núcleo Pedagógico e sede da Diretoria de Ensino Região Leste 4.

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 13-10-2020

Homologando, diante dos elementos constantes nos autos, a empresa Dinamic Service Terceirização Eirelli, no valor de R\$ 194.984,40, referente ao Pregão 004/2020, Processo Seduc/27824/2020, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial para esta o Núcleo Pedagógico e sede da Diretoria de Ensino Região Leste 4.

(publicado nesta data, por não ter sido publicado em data oportuna.)

Extrato de Contrato

Contrato 29/2020